



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 07 / 2022, de 23 de  
fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE  
SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS -  
MG"**

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe projeto de lei ordinária que busca reformular a legislação municipal que trata da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município, revogando disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 667 / 2007.

Na mensagem de encaminhamento, sustenta que é indispensável a necessidade de atualizar as legislações municipais de acordo com a Constituição da República e com as legislações federais e estaduais.

No projeto proposto é assegurado o pleno exercício dos direitos culturais (art. 1º), bem como é previsto que é dever do Município sua promoção, sob todas as óticas. Há ainda regulamentação da política cultural municipal, apontando suas diretrizes.

No projeto ainda é previsto o processo de tombamento, de responsabilidade do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC (art. 8º), cujo imóvel tombado fica isento de IPTU (§ único art. 20).

Outro ponto interessante no projeto apresentado é a realização do inventário dos bens culturais a ser realizado pelo poder público, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação. Há também regulamentação do patrimônio cultural imaterial, que serão inscritos em livros de registros (art. 34).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

No projeto ainda é previsto a vigilância do patrimônio cultural, promoção a educação cultural e proteção arquivística (arquivos públicos e privados).

O projeto também cria o Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e o novo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC (20 membros, 10 titulares e 10 suplentes).

Para gerir os recursos culturais também está sendo criado o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC.

No art. 84 é previsto a abertura de edital, pelo menos uma vez no ano, para pessoas físicas e jurídicas apresentarem seus projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Por fim, há previsão de sanções e infrações administrativas aos detratores do patrimônio cultural.

O projeto está na pauta da 3ª Reunião Ordinária de 2022, marcada para o dia 04 de abril de 2022, às 19:00 horas.

É o breve relatório.

## **II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, não havendo dispositivos sem fundamentação legal.

O projeto consiste em reformular a legislação municipal que trata da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município, revogando disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 667 / 2007.

Referida iniciativa busca atualizar a legislação municipal de acordo com as atualizações da Constituição da República e demais legislações infra-constitucionais. De fato, com razão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

A partir da promulgação da Lei Municipal nº 667 / 2007, ocorreu uma nova Emenda na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de nº 71 / 2012 (Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura.), que incluiu o art. 216 - A, *in verbis*:

*"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*

*§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*I - diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*VII - transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

*IX - transparência e compartilhamento das informações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*I - órgãos gestores da cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*II - conselhos de política cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*III - conferências de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*IV - comissões intergestores; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*V - planos de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*VI - sistemas de financiamento à cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*VII - sistemas de informações e indicadores culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*VIII - programas de formação na área da cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*IX - sistemas setoriais de cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

*§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012*

*§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012"*

Portanto, no mérito, o projeto é pertinente e do ponto de vista legal se encontra em estrita observância.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 04 de abril de 2022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

**Ofenil Rodrigues de Oliveira**

**Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Pedro Costa Neto**

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior**

**Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

### III – Voto do Relator da CESA

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Considerando a necessidade de atualização e reformulação da política municipal relacionada ao patrimônio cultural, utilizo e acompanho o relatório do relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 04 de abril de 2022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

**Antônio José de Moraes Filho**

**Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Deborah das Dores Leonel Moreira**

**Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Pedro Costa Neto**

**Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**